

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Atividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outra.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM por outro, é revisto o CCT para o Sector de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 17 de Junho de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 6 de 18 de Março de 2019.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que se dedicam às atividades de Lavandarias e Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e Confeção de Vestuário interior e exterior e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiados no Sindicato Outorgante.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 50.^a

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos), por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

Cláusula Transitória

A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

ANEXO II
TABELA SALARIAL
CONFEÇÕES DE VESTUÁRIO

GRAUS	CATEGORIAS	A	B
A	Técnico de Confeções Desenhador Afinador de Teares	785,00€	795,00€
B	Chefe Secção ou Encarregado Controlador de Produção	729,00€	729,00€
C	Modelista	726,00€	726,00€
D	Adjunto Chefe de Secção Monitor	625,00€	625,00€
E	Chefe de Linha ou de Grupo Afinador ou Técnico de Máquinas	724,00€	724,00€
F	Costureira Qualificada Fiel de Armazém Cortador	723,15€	723,15€
G	Bordador Especializado Operador de Máquina Verificador Preseiro Adjunto de cortador	723,10€	723,10€
H	Costureira Remalhador Engomador ou Brunidor Empacotador Lavador Bordador Colador	723,05€	723,05€
I	Estagiário de Corte Empregado de limpeza Estagiário 2.º ano	723,00€	723,00€
J	Estagiário do 1.º ano	723,00€	723,00€

A **Tabela A** aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço *até 20 trabalhadores* das categorias delas constantes.

A **Tabela B** aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço *mais de 20 trabalhadores* das categorias delas constantes.

ALFAIATARIAS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
Mestre	724,00€
Oficial	723,13€
Costureira	723,11€
Ajudante de Oficial 2.º ano	723,09€
Ajudante de Costureira 2.º ano	723,07€
Ajudante Oficial 1.º ano	723,05€
Ajudante de Costureira 1.º ano	723,00€
Aprendiz ou Estagiário 2.º ano	723,00€
Aprendiz ou Estagiário 1.º ano	723,00€

LAVANDARIAS E TINTURARIAS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
Motorista Distribuidor	727,00€
Encarregado de Lavandaria	726,00€
Rececionista de Balcão	725,50€
Lavadeira	725,00€
Engomadeira	724,50€
Preparadora	724,00€
Distribuidor	723,50€
Distribuidor até aos 18 anos	723,00€
Aprendiz 1.º ano	723,00€

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 36 empregadores e 300 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 1 de abril de 2022.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

José Manuel Dias - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direção
Carlos Duarte Bacanhim Viveiros - Membro da Direção

Depositado em 28 de abril de 2022, a fl.as 77 verso do livro n.º 2, com o n.º 11/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.